



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO –DLP

PARECER TÉCNICO Nº 022/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 06 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 32759.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Protocolo 32759, frente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (veículos).

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO PROTOCOLO nº 32759.

Em 06 de maio de 2026, foi protocolado o pedido de esclarecimento, protocolo nº 32759, questionando o órgão requisitante quanto à exigência de Lote 02 referente ao item especificado em descritivo técnico, "TRAÇÃO (MÍNIMO) 4X4".

III – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao contido no pedido de esclarecimento, este Órgão Técnico passa a manifestar seu posicionamento nos seguintes termos:

Preliminarmente, cumpre consignar que, nos termos do disposto no Termo de Referência, relativamente ao item **LOTE 2: CAMINHÃO – MÍN. 150 CV – CESTO AÉREO 14 M – IMAP LI 14.000 SGI TDI – CBMRS**, encontra-se expressamente prevista, no rol de especificações técnicas, a exigência de **tração mínima 4x4**, condição esta considerada essencial para o adequado atendimento das demandas operacionais da Corporação.

Outrossim, importa destacar que a referida exigência não se limita ao lote supracitado, sendo igualmente aplicável aos demais itens do certame, conforme expressamente consignado no instrumento convocatório, a saber:

- LOTE 5: VEÍCULO – MÍN. 155 CV – AUTO OFICINA MÓVEL – CBMRS;

- LOTE 6: VEÍCULO – MÍN. 155 CV – AUTO TRANSPORTE DE CÃES – CBMRS;

- LOTE 7: VEÍCULO – MÍN. 155 CV – AUTO MERGULHO DE BUSCA E RESGATE – CBMRS.

Dessa forma, à luz das disposições editalícias vigentes, resta evidenciado que a exigência de tração mínima 4x4 constitui requisito técnico obrigatório, devidamente justificado pelas necessidades operacionais, não comportando interpretação diversa por parte dos licitantes.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarecido o ponto suscitado pela empresa, solicitamos o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CARLOS RÂNIERE PELLEZ DIAS – CAP QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

PARECER TÉCNICO Nº 023/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 12 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 32807**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico ao pedido de impugnação – Protocolo 32807, frente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (VEÍCULOS). O pedido de impugnação foi enviado pela empresa A MATTANA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 32.225.388/0001-15.

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PROTOCOLO nº 32807

A empresa MATTANA VEÍCULOS LTDA apresentou Pedido de Impugnação, questionando as exigências relativas ao freio motor do tipo cabeçote e ao ângulo mínimo de entrada de 17 graus.

III – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

III.I – FREIO MOTOR “TIPO CABEÇOTE”

Informamos que a exigência constante no descritivo técnico referente ao sistema de freio motor do tipo cabeçote decorre de critérios técnicos e operacionais diretamente relacionados às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no enfrentamento e resposta às diversas ocorrências de busca, resgate e salvamento atendidas por esta Corporação.

Tal requisito objetiva preservar a segurança dos militares envolvidos nas respostas operacionais, sobretudo durante deslocamentos em regime de urgência, em vias urbanas, rodovias, estradas vicinais, áreas rurais, aclives, declives e terrenos de acesso dificultado, situações frequentemente enfrentadas pelos veículos de salvamento.

O freio motor do tipo cabeçote consiste em sistema que atua diretamente sobre o funcionamento do motor, promovendo a abertura controlada das válvulas de escape durante o ciclo de compressão, resultando em elevada capacidade de desaceleração do veículo. Essa tecnologia difere substancialmente do freio motor do tipo escapamento, também conhecido como tipo borboleta, que atua apenas por meio da restrição do fluxo de gases no sistema de exaustão, gerando contrapressão, com eficiência significativamente inferior.

A exigência de freio motor com maior eficiência mostra-se especialmente relevante em veículos operacionais de salvamento, os quais podem trafegar carregados com equipamentos, guarnição e materiais diversos, inclusive em trajetos com declives prolongados ou com necessidade de controle constante de velocidade. Nesses cenários, a utilização de sistema auxiliar de frenagem mais eficiente reduz a sobrecarga sobre o freio de serviço, diminui o risco de superaquecimento, perda de eficiência de frenagem e desgaste prematuro dos componentes, contribuindo diretamente para a segurança da guarnição, de terceiros e da própria operação.

Assim, não se trata de exigência meramente preferencial, estética ou desvinculada da finalidade pública pretendida, mas de requisito técnico de segurança, desempenho e durabilidade, compatível com o emprego operacional do veículo pelo Corpo de Bombeiros Militar.

No tocante à alegação de direcionamento, cumpre esclarecer que a tecnologia exigida **não é exclusiva de um único fabricante**, sendo adotada por diversos veículos da categoria. Como exemplo, modelos já utilizados pela Corporação, tais como Mercedes-Benz Atego, equipado com sistema de freio motor atuante no cabeçote, e o Volvo VM 290, que utiliza o

sistema DEB (Deceleration Engine Brake), igualmente baseado em atuação no cabeçote do motor.

Dessa forma, este Órgão Técnico considera que a exigência do freio motor do tipo cabeçote constitui requisito que atende de forma mais segura às necessidades operacionais do serviço, representando solução tecnicamente mais eficiente e segura dentre as disponíveis, motivo pelo qual deve ser mantida.

III.II – DO DIRECIONAMENTO RELATIVO AO ÂNGULO DE ENTRADA

Quanto ao ângulo de entrada mínimo de 17 graus, esclarecemos que tal parâmetro também possui fundamento técnico-operacional. O ângulo de entrada representa a capacidade geométrica do veículo de transpor rampas, aclives, desníveis, valetas, acessos irregulares e obstáculos sem que a parte dianteira da viatura toque o solo ou sofra danos estruturais.

Em ocorrências de busca, resgate e salvamento, os veículos podem ser empregados em acessos a áreas alagadas, estradas não pavimentadas, terrenos rurais, margens de cursos d'água, locais com lama, cascalho, desníveis, rampas acentuadas, acostamentos e vias danificadas. Nessas condições, um ângulo de entrada insuficiente pode comprometer o acesso da viatura ao local da ocorrência, gerar danos ao para-choque, componentes frontais, radiador, sistemas auxiliares ou equipamentos instalados, além de colocar em risco a continuidade da resposta operacional.

A fixação do ângulo mínimo de 17 graus busca assegurar uma capacidade mínima de aproximação e transposição de obstáculos compatível com a natureza do serviço prestado pelo CBMRS. Não se exige desempenho extremo de veículo fora de estrada, mas sim uma condição mínima de mobilidade e segurança para uma viatura de salvamento sujeita a deslocamentos em cenários variados e, muitas vezes, adversos.

Importa destacar que o parâmetro estabelecido para o ângulo de entrada mínimo de 17 graus **é compatível com diversas configurações de veículos disponíveis no mercado.**

Dessa forma, o parâmetro fixado encontra-se inserido em **faixa técnica comum aos veículos da categoria**, não representando característica exclusiva de determinado fabricante ou modelo específico, mas sim requisito compatível com soluções amplamente disponíveis no mercado.

IV – CONCLUSÃO:

Dessa forma, tanto a exigência de freio motor do tipo cabeçote quanto a exigência de

ângulo de entrada mínimo de 17 graus guardam pertinência direta com o interesse público, com a segurança operacional e com a finalidade do objeto licitado, encontrando respaldo nos princípios da eficiência, da segurança, da seleção da proposta apta a atender à necessidade administrativa e do adequado planejamento da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar, ainda, que a Administração Pública não está obrigada a adquirir produto com desempenho inferior apenas para ampliar artificialmente a competitividade do certame. A competitividade deve ser preservada dentro dos limites da necessidade pública devidamente justificada, não podendo se sobrepor à segurança da guarnição, à eficiência da resposta operacional e à adequação técnica do objeto pretendido.

Ante o exposto, este órgão técnico sugere que seja conhecido o presente pedido de impugnação e, no mérito, seja-lhe **negado** provimento. Por fim, examinados todos os pontos suscitados, solicitamos o regular prosseguimento do certame licitatório.

CARLOS RÂNIERE PELLEZ DIAS – Cap QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO –DLP

PARECER TÉCNICO Nº 024/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 13 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 32955.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Protocolo **32955**, frente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (veículos).

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROTOCOLO nº 32955.

Em 13 de maio de 2026, foi protocolado o pedido de esclarecimento, protocolo nº **32955**, questionando ao órgão requisitante em relação ao Lote 01: “Será necessário pintar o veículo na cor vermelho pantone 485c, ou, se, será aceito veículo entregue na cor vermelho, pintura sólida com aplicada de adesivagem conforme modelo fornecido”.

III – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao contido no pedido de esclarecimento, este Órgão Técnico passa a manifestar seu posicionamento nos seguintes termos:

Preliminarmente, cumpre consignar que, nos termos do disposto no Termo de Referência, relativamente ao LOTE 1 — VEÍCULO HATCH, MÍNIMO DE 95 CV, VERMELHO, OSTENSIVO CBM — encontra-se expressamente prevista, no rol de especificações técnicas, a exigência de que o veículo seja fornecido na cor vermelha, padrão Pantone 485C do CBMRS, admitindo-se tanto veículo

originalmente fabricado nessa tonalidade quanto veículo com pintura sólida vermelha acrescida de adesivagem, desde que a tonalidade final corresponda ao padrão Pantone 485C ou equivalente de fábrica.

Outrossim, importa destacar que a referida exigência não se limita ao lote supracitado, sendo igualmente aplicável aos demais itens do certame, conforme expressamente consignado no instrumento convocatório.

Dessa forma, à luz das disposições editalícias vigentes, resta evidenciado que a exigência relativa à padronização da cor do veículo no padrão Pantone 485C, ou equivalente original do fabricante, constitui requisito técnico obrigatório, devidamente justificado pelas necessidades operacionais e de identidade visual institucional, não comportando interpretação diversa.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarecido o ponto suscitado pela empresa, solicitamos o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CARLOS RÂNIERE PELLEZ DIAS – CAP QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO –DLP

PARECER TÉCNICO Nº 025/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 13 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 32956.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Protocolo **32956**, frente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (veículos).

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO PROTOCOLO nº 32956.

Em 13 de maio de 2026, foi protocolado o Pedido de Esclarecimento nº 32956, por meio do qual a empresa interessada questiona este órgão acerca da responsabilidade pelos custos dos serviços de geometria e balanceamento até os 70.000 km, questionando se tais despesas deverão ser custeadas pela empresa contratada ou pela contratante.

III – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao contido no pedido de esclarecimento, este Órgão Técnico passa a manifestar seu posicionamento nos seguintes termos:

Inicialmente, destaca-se que, nos termos do disposto no termo de referência, relativamente ao item **LOTE 1 — VEÍCULO HATCH MÍN. 95CV - VERMELHO - OSTENSIVO - CBM** — encontra-se expressamente prevista, no rol de especificações técnicas, a obrigação de a **EMPRESA**

CONTRATADA arcar com os custos dos serviços de geometria e balanceamento do veículo até o limite de 70.000 km.

6.8. AS REVISÕES PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, **ATÉ O LIMITE DE 70.000 KM**, DEVERÃO TER SEUS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E PEÇAS (TROCAS PREVISTAS DE EVENTUAIS PEÇAS, COMPONENTES LÍQUIDOS, ÓLEOS E OUTROS) **POR CONTA DO LICITANTE**, FICANDO AS DEMAIS REVISÕES PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, ÀS CUSTAS DO ADQUIRENTE;

6.8.1. DURANTE A EXECUÇÃO DAS **REVISÕES** CONTRATADAS **DEVERÃO SER EFETUADAS AS GEOMETRIAS E BALANCEAMENTO** DAS RODAS/SUSPENSÃO;

Outrossim, importa destacar que a referida exigência **se limita ao lote supracitado**, não sendo igualmente aplicável aos demais itens do certame, que seguem o previsto na descrição técnica individualizada prevista no anexo – TERMO DE REFERÊNCIA.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarecido o ponto suscitado pela empresa, solicitamos o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CARLOS **RÂNIERE** PELLEZ DIAS – CAP QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO –DLP

PARECER TÉCNICO Nº 026/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 13 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 32965.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Protocolo **32965**, frente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (veículos).

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO PROTOCOLO nº 32965.

Em 13 de maio de 2026, foi protocolado o Pedido de Esclarecimento nº 32965, no qual a empresa questiona a exigência constante no Lote 01 do descritivo técnico, solicitando a alteração do prazo de entrega de 90 para 120 dias.

Ainda, questiona qual a origem do recurso financeiro ou a dotação orçamentária destinada ao pagamento dos veículos a serem fornecidos.

III – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao contido no pedido de esclarecimento, este Órgão Técnico passa a manifestar seu posicionamento nos seguintes termos:

O prazo de entrega deve seguir o previsto no termo de referência do edital nº 0180/2026.

Código GCE n.º 0595.0002.010094 – LOTE 1 - VEÍCULO HATCH MIN 95CV - VERMELHO - OSTENSIVO - CBM – PRAZO DE ENTREGA: 90 Dias. Sobre eventual prorrogação, deve ser observado o previsto no edital do Edital n.º 0180/2026 item n.º 18. DO TERMO DE CONTRATO, subitem n.º 18.5 A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo. Ou seja, de forma devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, o prazo de entrega pode ser prorrogado.

Quanto ao questionamento referente à origem do recurso financeiro ou à dotação orçamentária destinada ao pagamento dos veículos a serem fornecidos, destaca-se a importância de sua inclusão em Ata de Registro de Preços, de modo a garantir sua pronta disponibilidade para futuras aquisições. Essa medida se justifica em razão da multiplicidade de fontes de financiamento acessadas pelo CBMRS — como o Tesouro Estadual, o PISEG, o FESP e o Fundo Nacional de Segurança Pública —, o que reforça a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para otimizar a gestão e aplicação desses recursos.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarecido o ponto suscitado pela empresa, solicitamos o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CARLOS RÂNIERE PELLEZ DIAS – CAP QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

PARECER TÉCNICO Nº 028/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 14 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 32983.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Protocolo **32983**, frente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (veículos).

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROTOCOLO nº 32983.

Em 14 de maio de 2026, foi protocolado o Pedido de Esclarecimento nº 32983, por meio do qual a empresa interessada apresenta questionamentos acerca de exigências previstas nos Lotes 05, 06 e 07 do descritivo técnico, especialmente quanto aos itens “vidros elétricos” e “travas elétricas”.

Ademais, solicita esclarecimentos acerca da exigência de “FREIOS ABS + ESC”, prevista no Termo de Referência (atributo genérico previsto no padrão do GCE).

Por fim, questiona a exigência constante no item 17.14.3 do Termo de Referência, referente ao Lote 07, que dispõe: “DEVERÁ POSSUIR FUNDO EM PLACAS DE FIBRA DE VIDRO, COM CONEXÕES E LONGARINAS EM ALUMÍNIO”.

III – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS CONTIDOS NO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao questionamento acerca da exigência de “vidros elétricos”, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece tal exigência para os veículos cuja configuração original de fábrica contemple o referido acessório. Assim, nos casos em que o projeto original do fabricante não disponha de possibilidade técnica para instalação de vidros elétricos (como é o caso de chassis micro-ônibus), não haverá exigência de adaptação incompatível com a configuração original do veículo, sendo aceitos vidros originais de fábrica do chassi ofertado (vidros de correr sobre trilho).

Quanto ao questionamento acerca da exigência de “travas elétricas”, esclarece-se que tal exigência igualmente será aplicada aos veículos cuja configuração original de fábrica comporte referido sistema. No presente caso, a empresa informa que o veículo ofertado possuirá porta pneumática com acionamento original de fábrica, sistema que, por sua própria concepção construtiva, atende à necessidade de segurança no fechamento do veículo, uma vez que o acionamento pneumático é integrado ao sistema original do veículo. Dessa forma, será aceita a configuração original de fábrica do veículo ofertado, desde que, preservadas as condições de segurança e operacionalidade previstas no Edital.

Referente ao questionamento acerca da exigência de “FREIOS ABS + ESC”, esclarece-se que tal redação decorre de padrão genérico de especificação adotado pelo sistema de compras do Estado (GCE), aplicável a diferentes categorias de veículos.

No presente caso, contudo, trata-se de veículo com características técnicas e destinação operacional específicas, voltado à aplicação severa/off-road, devendo a interpretação da exigência observar as particularidades da plataforma ofertada.

Dessa forma, considerando as características originais de fábrica do veículo, bem como sua aplicação operacional específica, a exigência será considerada atendida mediante a apresentação de veículo equipado com sistema de freios ABS e EBD originais de fábrica, ainda que não disponha de sistema ESC, desde que preservadas as condições de segurança e operacionalidade previstas no Edital.

Em atenção ao questionamento apresentado sobre o item 17.14.3, informamos que será aceita a solução construtiva proposta para o bote inflável do tipo ROLL-UP, com estrado fixo em fibra de vidro integrado ao tecido em Hypalon e quilha inflável, desde que atendidas as demais características operacionais, dimensionais e de desempenho previstas no Termo de Referência.

A solução apresentada demonstra compatibilidade com a finalidade operacional do objeto, destaca-se que o sistema ROLL-UP com placas de fibra de vidro unidas estruturalmente por Hypalon constitui solução apropriada para aplicações náuticas severas, em razão de sua elevada resistência mecânica, flexibilidade estrutural, resistência à abrasão, intempéries, radiação UV, agentes químicos e fadiga por torção.

Por fim, considerando que a solução proposta representa melhoria construtiva e operacional, sem implicar prejuízo à finalidade pública pretendida, tampouco aumento de custo para a administração, conforme informado no próprio pedido de esclarecimento, entende-se tecnicamente viável sua aceitação, observadas as demais exigências do edital e a plena compatibilidade com as condições de uso operacional previstas para o objeto.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarecido o ponto suscitado pela empresa, solicitamos o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CARLOS RÂNIERE PELLEZ DIAS – CAP QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

PARECER TÉCNICO Nº 029/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 14 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 32991.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Protocolo **32991**, frente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (veículos).

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROTOCOLO nº 32991.

Em 14 de maio de 2026, foi protocolado o Pedido de Esclarecimento nº 32991, por meio do qual a empresa interessada apresenta questionamentos quanto a possibilidade de ofertar veículo tipo SUV, uma vez se tratar de veículo que também possui 05 portas (04 portas laterais + 01 porta traseira), porta-malas superior ao mínimo exigido em edital entre outras vantagens.

III – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Referente ao questionamento acerca da possibilidade de oferta de veículo do tipo SUV, esclarece-se que o Termo de Referência e o Edital são claros ao estabelecer a exigência de veículo da categoria HATCH.

Dessa forma, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração deve observar estritamente as condições e especificações previamente definidas no Edital, não sendo possível admitir veículo pertencente a categoria diversa da originalmente prevista.

No presente caso, o veículo citado pela empresa, Fiat Pulse, é classificado pelo fabricante como veículo do tipo SUV, tratando-se, portanto, de categoria distinta da exigida no certame.

Ademais, a substituição da categoria HATCH por veículo do tipo SUV configuraria alteração substancial do objeto licitado, o que comprometeria a padronização inicialmente pretendida pela Administração e a isonomia entre os licitantes.

Assim, não será aceito veículo do tipo SUV para atendimento ao objeto especificado no Edital.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarecido o ponto suscitado pela empresa, solicitamos o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CARLOS RÂNIERE PELLEZ DIAS – CAP QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

PARECER TÉCNICO Nº 030/2026/DA/DLP

Porto Alegre, 15 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento

Ref.: Edital nº 0180/2026 – Processo nº 26/1300-0000822-2 – **Protocolo 33016.**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico em resposta ao Pedido de Esclarecimento – Protocolo **33016**, referente ao corrente certame licitatório – PE 0180/2026, para aquisição de bens da família 0595 (veículos).

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PROTOCOLO nº 33016

Em 14 de maio de 2026, foi protocolado o Pedido de Esclarecimento nº 33016, por meio do qual a empresa interessada solicita ampliação do prazo de entrega previsto no edital, de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta) dias.

III – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 33016, protocolado em 14 de maio de 2026, por meio do qual a empresa interessada solicita a ampliação do prazo de entrega de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta) dias, este Órgão Técnico informa que a matéria já foi objeto de análise no âmbito do PARECER TÉCNICO Nº 026/2026/DA/DLP – Protocolo nº 32965, permanecendo inalterado o entendimento anteriormente exarado.

Dessa forma, o prazo de entrega deverá observar o disposto no Termo de Referência do Edital nº 0180/2026, Código GCE nº 0595.0002.010094 – LOTE 1 – VEÍCULO HATCH MIN 95CV – VERMELHO – OSTENSIVO – CBM, qual seja, 90 (noventa) dias.

Ressalta-se, ainda, que eventual prorrogação do prazo de entrega deverá observar o disposto no item 18.5 do Edital nº 0180/2026, sendo precedida de justificativa formal e autorização da autoridade competente, com a devida formalização nos autos do processo administrativo.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esclarecido o questionamento suscitado pela empresa, solicitamos o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CARLOS RÂNIERE PELLEZ DIAS – CAP QOEM
Chefe da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS